



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2020
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 069/2020
Processo LC n.º 153 – Homologado em 24/08/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de fraldas descartáveis infantis e geriátricas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Termo de Rescisão Bilateral da Ata Registro de Preços celebrada em 24 de Agosto de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAGNUS MED COM. DE PRODUTOS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA**, já qualificados anteriormente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação de rescisão da Secretaria de Saúde, motivada pelo fato de que o produto não atende as necessidades da secretaria, e após aceite da empresa MAGNUS MED COM. DE PRODUTOS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA e desistência de contratação efetuada pela empresa CRISTIANA DE SOUZA RAMOS ME, fica rescindida de forma amigável e de comum acordo entre as partes a Ata Registro de Preços 128/2020, sem previsão de sanções administrativas.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 02 de Março de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

GUILBER GONCALVES
DIAS:06649948900

Assinado de forma digital por
GUILBER GONCALVES
DIAS:06649948900
Dados: 2021.03.03 17:44:29 -03'00'

MAGNUS MED COM. DE PRODUTOS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
GUILBER GONÇALVES DIAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Jaletonico nº 2222
de 02/03/21
Ana
Vista

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 4805
de 09/03/21
Ana
Vista



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 040/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Requerimento de cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 069/2020.

RELATÓRIO: A Secretaria Municipal de Saúde protocolou requerimento de cancelamento referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, cujo objeto trata da contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de fraldas descartáveis infantis e geriátricas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, alegando que ocorreu fato superveniente em que se verificou que o objeto licitado não atende à necessidade da Administração. O expediente veio acompanhado da solicitação e justificativa e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Importante destacar que o Sistema de Registro de Preços para compras, serviços e obras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Pato Bragado - PR, obedecerá ao disposto no Decreto nº 107, de 20 de outubro de 2010.

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

A Lei 10.520/2002 do Pregão, aplicada também ao presente caso, é silente sobre a desistência, entretanto ressalva:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar** ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.***



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Já o Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

Além disso, o art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/05, refere o seguinte:

Art. 27, § 3º - O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A par dessas premissas, para que ocorra o cancelamento da ARP é necessário que se apresente uma justificativa séria e aceitável, o que normalmente ocorre diante de caso fortuito e/ou de força maior, devidamente comprovado.

Verifico que a SMS apresentou junto ao expediente documentos e informações que comprovam suas alegações, sobretudo pela informação de que o produto adquirido se demonstrou impróprio ao uso, pelo que entendo justo, sério e aceitável o pedido de cancelamento.

Portanto, entendo que a Administração Pública pode aceitar as razões apresentadas visto que ocorreu caso de força maior capaz de impedir o cumprir o contrato, justificando o cancelamento amigável da referida ARP sem aplicação das penalidades.

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 069/2020, sem aplicação das penalidades.

Ademias, **RECOMENDO:**

a) sendo este objeto imprescindível para atender as necessidades da população, a Administração deverá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93;

b) superado a alínea "a" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, que seja realizado novo procedimento licitatório, com demonstração de qualidade, para a aquisição do produto.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 02 de março de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/02/000240
Data Protoc... : 22/02/21
Requerente : JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF..... : 056.669.419-09
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto. : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro. : Rua Florianópolis
Complem. :
Fone..... : 45 3282-1396
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITA A RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020;
CONFORME O ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
22/02/2021	licitação - Ana

Lúcia
Assinatura Requerente

2021/02/000240 Data: 22/02/2021
17-PROTOCOLO Hora: 14:21:32
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:JOHN JEFERSON WEBER NODAR
CPF/CNPJ...:05666941909
SUMULA:
SOLICITA A RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020; CONFORME O ANEXO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO

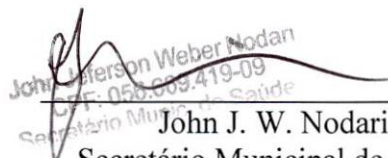
Pato Bragado, 19 de fevereiro de 2021.

De: Sec. Saúde

Para: Gestor(a) Geral de Contratos

A secretaria municipal de saúde vem por meio deste, solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nº 128/2020. Por meio desta Ata são adquiridas fraldas para distribuição a munícipes com necessidades especiais. Porém, o item ora licitado não atende as necessidades desta Secretaria e, portanto, solicita-se o cancelamento da Ata para que se possa realizar a compra do item conforme as reais necessidades atuais.

Desta forma, solicitamos que a Ata de Registro de Preços supracitada seja rescindida de forma amigável e de comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Pato Bragado e a empresa contratada. Sendo o que tínhamos para o momento e certos de vossa compreensão,


John J. W. Nodari
Secretário Municipal de Saúde
Pato Bragado

Ana Larissa Maria
CPF: 089.520.679-08
FISCAL DE CONTRATOS 
Ana Larissa Maria
Fiscal de Contratos
Pato Bragado

Zimbra**adm.saude@patobragado.pr.gov.br**

Re: Rescisão Ata de Registro de Preços nº 128/2020

De : MAGNUMED
<magnusmed01@gmail.com>

Sex, 19 de fev de 2021 20:12

Assunto : Re: Rescisão Ata de Registro de
Preços nº 128/2020

Para : Administrativo Saúde
<adm.saude@patobragado.pr.gov.
br>

Boa tarde, aceitamos a rescisão do presente contrato referente P.E. 69/2020.

Em sex., 19 de fev. de 2021 às 13:59, Administrativo Saúde
<adm.saude@patobragado.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

Conforme tratado ao telefone segue anexa solicitação. A resposta pode ser via e-mail.

Duvidas favor entrar em contato.

Att. Ana Maria - Fiscal de Contratos
(45) 3282-1396 - (45) 998169781

--

Atenciosamente,

Guilber Dias

Skype: guilberdias

Whatsapp comercial :(45) 3306-0072

MAGNUMED COM. PROD. HOSP. MED. LTDA

CNPJ 30.881.804/0001-08 INCR. EST. 907.856.40-21

Fone: (45) 3306- 0012

Rua Erechim 1454 – Centro – Cascavel – PR

De : Administrativo Saúde
<adm.saude@patobragado.pr.gov.br>

Sex, 19 de fev de 2021 13:58

 1 anexo

Assunto : Rescisão Ata de Registro de Preços
nº 128/2020

Para : magnusmed01
<magnusmed01@gmail.com>

Boa tarde.

Conforme tratado ao telefone segue anexa solicitação. A resposta pode ser via e-mail.

Duvidas favor entrar em contato.

Att. Ana Maria - Fiscal de Contratos
(45) 3282-1396 - (45) 998169781

 **Magnus.pdf**
8 MB



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 18 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 29/2021

De: Sec. Municipal de Saúde de Pato Bragado

Para: Magnus Med. Comércio de Produtos Hospitalares e Medicamentos LTDA

Assunto: Rescisão contratual

A secretaria municipal de saúde vem por meio deste, informar da necessidade de rescisão da Ata de Registro de Preços nº 128/2021. A Ata citada prevê e o fornecimento de fraldas para dispensação a pacientes com necessidades especiais. Ocorre que o item atualmente licitado não atende as necessidades ora vivenciadas por esta Secretaria.

Desta forma, solicitamos de forma amigável o encerramento desta Ata de Registro de Preços, para que se possa providenciar um novo processo de compras do item de fato necessário. Diante da situação exposta solicito manifesto de acordo.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de vossa compreensão,

John Jefferson Weber Nodari
CPF: 056.669.419-09
Secretário Munic. de Saúde

John Nodari
Secretário Municipal de Saúde

Ana Larissa Maria
CPF: 089.520.679-08
FISCAL DE CONTRATOS

Ana
Ana Larissa Maria
Fiscal de Contratos